

Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Comércio atacadista de materiais de construções; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

### III – DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula quinta** – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

NOME DOS SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	PARTICIPAÇÃO%
EDUARDO VINICIUS CARDOSO STORTE	49.500	49.500,00	49,50%
WENDYS PATRICIA FONTES DE SOUZA STORTE	46.500	49.500,00	49,50%
NARDY CARDOSO DA SILVA	1.000	1.000,00	1,00%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>

**Cláusula sexta** - Obrigatoriamente, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no país ou comprovadamente com data de entrada no país.

### IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula sétima** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS.

**Cláusula oitava** - A administração da sociedade caberá a sócia, **NARDY CARDOSO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de assinar, administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial.

**Cláusula nona** – É vedado, no entanto, a administradora, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula décima** - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## **VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula décima primeira** - A sociedade não se dissolverá por morte, insolvência ou decretação de incapacidade dos sócios, mas somente quando a maioria do Capital Social assim o deliberar.

**Cláusula décima segunda** - Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação do patrimônio social, uma vez solvido o passivo, será distribuído entre os sócios na exata proporção de suas quotas.

## **VII – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS**

**Cláusula décima terceira** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, que se adquiri-las, realizará o pagamento em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula décima quarta** - Ao sócio que queira retirar-se da sociedade, é facultado pleitear o pagamento de seu capital e dos lucros eventualmente levantados por intermédio de Balanço apurado na data de sua decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas se forem apuradas e realizar o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir da data do Balanço.

**Cláusula décima quinta** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## **VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Cláusula décima sexta** - O exercício social da sociedade coincidirá sempre com o ano civil.

**Cláusula décima sétima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

## **IX – DO PRÓ-LABORE**

**Cláusula décima oitava** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula décima nona** - Os casos omissos neste contrato, serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor, e as pendências que por ventura surgirem serão resolvidas de comum acordo.

**Cláusula vigésima** - Para questões resultantes deste Contrato Social, fica eleito o Foro da cidade Paraíso do Tocantins/TO, rejeitando-se outro pôr mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Paraíso do Tocantins – Tocantins, 23 de novembro 2020.

**EDUARDO VINICIUS CARDOSO STORTE**

**WENDYS PATRICIA FONTES DE SOUZA STORTE**

**NARDY CARDOSO DA SILVA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STORTE E FONTES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00085299146	EDUARDO VINICIUS CARDOSO STORTE
23495570144	NARDY CARDOSO DA SILVA
88638162120	WENDYS PATRICIA FONTES DE SOUZA STORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2020 10:31 SOB N° 20200532960.  
PROTOCOLO: 200532960 DE 09/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006214177. CNPJ DA SEDE: 13027126000100.  
NIRE: 17200363250. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2020.  
STORTE E FONTES LTDA - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 191327713

PROFIE DO PLASTIFICAR  
 191327713

NOME: WENDYS PATRICIA FONTES DE SOUZA STORTE

DIG. IDENTIFIC. / ORG. EMISSORA: 282829 SSP TO

CPF: 866.381.621-20 DATA NASCIMENTO: 08/11/1980

RELACÃO: ADEMILO DE SOUZA

MARIA DAS GRAÇAS FONTES DE SOUZA

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. NIM: [ ] AB

Nº REGISTRO: 04664355689 VALIDADE: 29/07/2024 P. HABILITAÇÃO: 08/06/2009

OBSERVAÇÕES: A :

ASSINATURA DO FUNDADOR

LOCAL: PARAÍSO DO TOCANTINS, TO DATA DE EMISSÃO: 02/05/2019

24811596193 TO026104531

TOCANTINS

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/124771905205455721987



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 124771905205455721987-1  
 Data: 19/05/2020 10:16:28  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKB16719-IW86;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2314440352



Nome: **NARDY CARDOSO DA SILVA**

Doc. IDENTIDADE (Org. EMISSOR):  
**1405261 SSP TO**

Cpf: **234.955.701-44** DATA NASCIMENTO: **07/08/1959**

Função: **ANTONIO BATISTA DA SILVA**  
**MARIA CARDOSO DA SILVA**

Permissão:  AC  CAT HAB  AS

Nº REGISTRO: **04066221264**

VALOR DA TAXA: **25** DATA DE VIGÊNCIA: **01/2023**

DATA DE HABILITACAO: **21/03/2007**

OBSERVAÇÕES:  
**sem observações.**

*Nardy Cardoso da Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PALMAS, TO**

DATA DE EMISSAO: **01/02/2022**

PAULO ROBERTO MELO DE OLIVEIRA  
MATEUS DA SILVA DEFRANCO  
ASSISTENTE EM CHEFE DO EMISSOR

73669858351  
TO0296590873

TOCANTINS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2314440352

NARDY CARDOSO DA SILVA

46725-1

12/02/2023

**ENDEREÇO**

RUA BANDEIRA 200  
DESTE PARAISO DO LUX ANTINS - CEP 11901-600  
IDENTIFICAÇÃO: VD 0000 100.000 6460 INI

PERÍODO DE FATURAMENTO: DEZEMBRO 2022

JAN/2023

SUPORTE TÉCNICO

259,25

45173922

**PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)**

ESCR. ATENDIMENTO RUA L. J. N. 400 ST. SIRMANO

**DADOS DA MEDIÇÃO**

IDENTIFICADOR	SABOR	TIPO DE FURNHEIMENTO	ENTREGA / EQUIPAMENTOS	DATA EMÍSSÃO	CONSUMO	
AJ00M5800809		AGUAEGOTO	RES 1	10/01/2023	MEDIDA	21
LEITURA ANTERIOR	248	DATA 12/01/2022	DIAS DE CONSUMO	20	RESIDUAL	0
LEITURA ATUAL	269	DATA 10/01/2023			FATURADO	21
COD. LEITURA			PREV. PROX. LEITURA	000200021		

**HISTÓRICO DE CONSUMO (M<sup>3</sup>)**

DEZ/22	16
NOV/22	14
OUT/22	17
SET/22	20
AGO/22	21
JUL/22	18
JUN/22	17
MAY/22	17
ABR/22	16
MAR/22	16
FEV/22	14
JAN/22	20

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E APROVEITAMENTOS**

FORNECIMENTO AGUA	144,09	COLETA EGOOTO	115,92
-------------------	--------	---------------	--------

**VALOR TOTAL R\$ 259,25**

VAL APROX DOS SERVIÇOS DEZEMBRO (R\$ 26,00) COM DÍGITO LEI 12.781/12

Média (últ. 6 meses): 17

Média (últ. 12 meses): 16



PREFEITURA MUNICIPAL  
**PARAÍSO DO  
TOCANTINS**



GOVERNO DE  
**PARAÍSO**  
O DESENVOLVIMENTO É AGORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DA RECEITA  
**ALVARÁ DE LICENÇA**

Nos termos do Art. 67, Inciso I, do Código Tributário Municipal - CTM, concede o presente Alvará de Licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal: 15289701	CNPJ/CPF 13.027.126/0001-00
Razão Social: STORTE E FONTES LTDA	
Nome Fantasia: STORTE INFORMÁTICA	
Endereço: AV AVENIDA BERNADO SAYAO, nº 980 Comp.: QD 07 LT 14 (SALA 04) CENTRO/SETOR OESTE 77600-000	
CNAE/Fiscal: 4751201	Atividade Principal: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIP.E SUPRIM
Ativ. Secundária: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS	
Início da Atividade 22/12/2010	Horário de Atendimento: COMERCIAL
Responsável pela Empresa: NARDY CARDOSO DA SILVA	
Válido até: 31/03/2023	
Emitido em: 08/02/2022	Servidor Matricule: 43 LIZANDRO RUBIN ROCHA
DAM: 1578667	
Observação: CNAE: 47.5 ÁREA LOCAL: 74,00 m <sup>2</sup> - ALVARÁ 40 UFIP	

Havendo qualquer alteração na característica do estabelecimento, deverá ser comunicada através de requerimento juntamente com os Documentos Legais.

Paraíso do Tocantins, 08 de fevereiro de 2022

**ISAULINA ROCHA SIRQUEIRA**  
Diretora da Receita  
Ato nº 18/2021

**INGRID LIMA REBELO**  
Secretária de Administração e Finanças  
Ato nº 011/2021

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

2  
0  
2  
2



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **STORTE E FONTES LTDA**

CPF/CNPJ: **13.027.126/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:52:53 do dia 17/12/2022 , com validade até o dia 16/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZL1zhHRv5ByjSGXTnhAr

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	13.027.126/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	STORTE E FONTES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	NARDY CARDOSO DA SILVA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	EDUARDO VINICIUS CARDOSO STORTE
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	WENDYS PATRICIA FONTES DE SOUZA STORTE
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/11/2022 às 10:07 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2023

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMATICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMATICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.**

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente **Contratação.**

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A **Prestação de Serviço** da entidade pública segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às **Prestação de Serviço.**

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **STORTE E FONTES LTDA**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



## V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- A EMPRESA **STORTE E FONTES LTDA**, inscrita no CNPJ **13.027.126/0001-00**, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, 980 – Centro, Cep -77.600-000. Paraíso do Tocantins - To. Valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais).

## VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.



A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

### **VIII – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **STORTE E FONTES LTDA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DILEUZA BOTELHO DA SILVA STEFANI**  
Secretária de Administração



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas as licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

**Art. 2º** - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.

*Nereu Fontes da Luz*  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024



## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º** - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

**NEREU FONTES DA LUZ**  
**PREFEITO**

  
**Nereu Fontes da Luz**  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2023

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre processo de dispensa de Licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMÁTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO- ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do **Termo de Referência**, da Secretaria de Administração, que informa a necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMÁTICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.**

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da **Prestação de Serviço**, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo **75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021;**

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o **Parecer Técnico da Controladoria Geral do município;**

RESOLVE: 



**Art.1.º DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021** e suas alterações, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** pela Empresa **STORTE E FONTES LTDA**, CNPJ **44.591.989/0001-20**. Valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Art.2.º** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 03 de Janeiro de 2023.

---

**ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**

**Presidente CPL**



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 008/2023

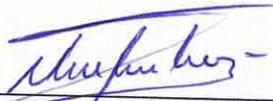
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2023

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do **Parecer Jurídico**, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, **RATIFICO**, nos termos da justificativa acima, a **Prestação de Serviço** pela Empresa **STORTE E FONTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.027.126/0001-00, estabelecida na Rua: Av. Bernardo Sayão, 980, – Centro, Cep -77.600-000. Paraíso do Tocantins - To.

Com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**NEREU FONTES DA LUZ**  
PREFEITO

**VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**



**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Prestação de serviços de empresa de manutenção preventiva e corretiva de informática para a Secretaria Municipal de Administração.

### PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa STORTE E FONTES LTDA CNPJ: 13.027.126/0001-00** referente à: Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de informática sendo: formatação com backup e sem backup, manutenção e instalação de rede, ativação de Windows e office, instalação de impressoras, transformadores e nobreaks, compartilhamento de rede em geral, backup de arquivos e servidor, instalação de programas, instalação de ant vírus. Conforme **Processo Administrativo de nº. 008/2023. No Valor Total de R\$ 12.000,00** (Doze mil reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR RS
Secretaria de Administração	10.0004.04.122.1002.2104	3.3.90.39	60	R\$ 12.000,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 74, II, da Lei 14.133/21;
4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;

  
Márcia Fernandes Alves de Oliveira  
CONTROLODORA GERAL  
Decreto Nº 042 de 07 de Abril de 2022

5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 74, II, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Administração** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

**É o Parecer.**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2023.

  
Marília Fernandes Alves de Oliveira  
CONTROLADORA GERAL  
Decreto nº 044 de 01 de Abril de 2022

---

**MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA**  
**CONTROLADOR GERAL**  
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



**Contrato de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de informática n°008/2023**  
**Dispensa de licitação n°006/2023**  
**Processo Administrativo n°008/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Município de **OLIVEIRA DE FATIMA - TO** como **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **STORTE E FONTES LTDA-ME**, como **CONTRATADO**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMATICA**.

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n° 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/n° centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado designado como sendo **CONTRATADO**, a empresa **STORTE E FONTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 13.027.126/0001-00, sediada na Av. Bernardo Sayão n°980, Quadra 07 lote 14 Sala 04, centro, município de Paraíso do Tocantins, endereço eletrônico [stortedistribuidora@gmail.com](mailto:stortedistribuidora@gmail.com), telefone: (63)3361-1536, neste ato denominada simplesmente "**CONTRATADO**", e representado por seu representante legal **NARDY CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária RG n°1405261 SSP/TO, CPF/MF n°. 234.955.701-44, residente e domiciliado na av. Bahia, 760, QD 79, LT 12, casa CX 01- Setor Oeste- Paraíso do Tocantins -TO, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.**

**1.1** O presente contrato se fundamenta na Lei n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024

*Nardy Cardoso da Silva*



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMÁTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, SENDO;

- ✓ **Formatação com Backup e sem Backup;**
- ✓ **Manutenção e Instalação de rede;**
- ✓ **Ativação de Windows e Office;**
- ✓ **Instalação de Impressoras, transformadores e Nobreaks;**
- ✓ **Compartilhamento de rede em geral;**
- ✓ **Backup de Arquivos e Servidor;**
- ✓ **Instalação de Programas,**
- ✓ **Instalação de Ant vírus;**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2 Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5 A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 dias pra apresentar todas as documentações e certidões de regularidade fiscal.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

*Assinatura*  
Verneu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024

*Assinatura*



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 O presente contrato será aparti da assinatura do contrato até 30 dezembro de 2023.

5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pela prestação de Serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$12.000,00(doze mil reais)**, o qual deverá ser pago em **12(doze) parcelas de 1.000,00(um mil reais)**.

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devesse apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	V. MENSAL 12 meses	V. TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.1002.2104	3.3.90.39	60	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

*Nereza Fontes da Luz*  
Prefeita Municipal  
ADM 2021-2024

*Frederico*



Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Paragrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Paragrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Paragrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para comprovação da regularidade do serviço executado;

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024

*resumo*



VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

## 9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo



que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**9.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**9.3.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**9.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**9.5.** O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

## 10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**10.2** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

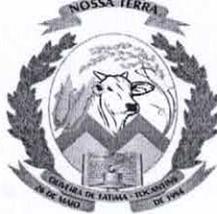
**10.3** Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

**10.4** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024

*Reschma*



11.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

**Município de Oliveira de Fátima - TO**, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
DM 2021/2024

\_\_\_\_\_  
**NEREU FONTES DA LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**  
**CONTRATANTE**

*Nardy Cardoso da Silva*

\_\_\_\_\_  
**NARDY CARDOSO DA SILVA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1 - *Edna Zozes da Silva*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 837824001100

2 - *Luciano Pereira Mendes da Silva*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 03114703194

*noselma*



## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

**CONTRATADA: STORTE E FONTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 13.027.126/0001-00, sediada na Av. Bernardo Sayão nº980, Quadra 07 lote 14 Sala 04, centro, município de Paraíso do Tocantins, endereço eletrônico [stortedistribuidora@gmail.com](mailto:stortedistribuidora@gmail.com), telefone: (63)3361-1536, neste ato denominada simplesmente "**CONTRATADO**", e representado por seu representante legal **NARDY CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária RG nº 1405261 SSP/TO, CPF/MF nº. 234.955.701-44, residente e domiciliado na av. Bahia, 760, QD 79, LT 12, casa CX 01- Setor Oeste- Paraíso do Tocantins –TO.

**DO VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**VIGÊNCIA:** 04/01/2023 a 30/12/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: **04.122.1002.2104** (manutenção da secretaria de administração); - elemento de despesa: – **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática para a prefeitura municipal de Oliveira de Fátima-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo  
Gestora de Contratos

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS**

Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
13326	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04/01/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	89279	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMATICA	SRV	12,00

**Qtde itens: 12,0000**

**JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMATICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO.

**ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE**

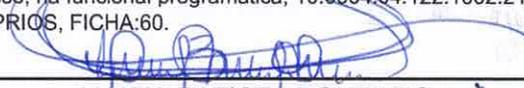
  
DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI

**VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**

0,00

**DESPACHO ORÇAMENTÁRIO**

O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 10.0004.04.122.1002.2104.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - , FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSOS PROPRIOS, FICHA:60.

  
LUANA BATISTA DOURADO  
GESTORA DE FINANÇAS

**AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO**

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.

**OLIVEIRA DE FÁTIMA, 4 de janeiro de 2023**

  
DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

**CONTRATADA:** **STORTE E FONTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 13.027.126/0001-00, sediada na Av. Bernardo Sayão nº980, Quadra 07 lote 14 Sala 04, centro, município de Paraíso do Tocantins, endereço eletrônico [stortedistribuidora@gmail.com](mailto:stortedistribuidora@gmail.com), telefone: (63)3361-1536, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADO", e representado por seu representante legal **NARDY CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária RG nº 1405261 SSP/TO, CPF/MF nº. 234.955.701-44, residente e domiciliado na av. Bahia, 760, QD 79,LT 12, casa CX 01-Setor Oeste- Paraíso do Tocantins –TO.

**DO VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**VIGÊNCIA:** 04/01/2023 a 30/12/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: **04.122.1002.2104** (manutenção da secretaria de administração); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática para a prefeitura municipal de Oliveira de Fátima-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

**Rosane Vanderley de Melo**  
Gestora de Contratos

**DO OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, INCLUSÃO, ATENDIMENTO AOS PARECERES, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS SOLICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS-SISMOB.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

**Rosane Vanderley de Melo**  
Gestora de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

**CONTRATADA:** **HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o **39.904.622/0001-80**, estabelecida comercialmente na QD. 1005 Sul Alameda 3 H.M 02 Lote 04 Bloco B Apt 302- Palmas-TO, tendo como sua representante legal o Sr. **FELIPE DE HÁVILA GOMES PEREIRA**, brasileiro, empresário, Engenheiro Civil, CREA: 321967/AP-TO, RG nº **1611579**, SSP/TO, CPF nº **961.452.693-91**, residente e domiciliado na cidade de Palmas-TO, na QD.ARSO 102 ALAMEDA 3, s/n, (QD. 1005, sul H.M 02 LOTE 04, residencial Munique Bloco B APT 302) Plano diretor Sul.

**DO VALOR: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**

**VIGÊNCIA:** 04/01/2023 a 30/12/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: **15.452.1006.2190** (Apoio as atividades administrativas da secretaria de obras); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO, CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E EMISSÃO DE RELATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

**ROSANE VANDERLEY DE MELO**  
Gestora de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

**CONTRATADA:** **HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o **39.904.622/0001-80**, estabelecida comercialmente na QD. 1005 Sul Alameda 3 H.M 02 Lote 04 Bloco B Apt 302- Palmas-TO, tendo como sua representante legal o Sr. **FELIPE DE HÁVILA GOMES PEREIRA**, brasileiro, empresário, Engenheiro Civil, CREA: 321967/AP-TO, RG nº **1611579**, SSP/TO, CPF nº **961.452.693-91**, residente e domiciliado na cidade de Palmas-TO, na QD.ARSO 102 ALAMEDA 3, s/n, (QD. 1005, sul H.M 02 LOTE 04, residencial Munique Bloco B APT 302) Plano diretor Sul

**DO VALOR: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**

**VIGÊNCIA:** 04/01/2023 a 30/12/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: **10.122.1004.2116** (manutenção dos serviços administrativos da Saúde); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

### DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR o Senhor **FELIPE NUNES CABRAL**, portador do RG 969021 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 029.390.711-01, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.

  
**NEREU FONTES DA LUZ**  
Prefeito Municipal